

---

**PROMILK LATICÍNIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.969.620/0001-94,  
COM SEDE NA RODOVIA RSC 453, S/N, KM 42,50, NA LOCALIDADE DE NOVO PARAÍSO, NA CIDADE DE ESTRELA/RS.

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**PROCESSO Nº 047/1.14.0003199-1**

**CNJ: 0007264-77.2014.8.21.0047**

**1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ESTRELA/RS**

---

## **1. INTRODUÇÃO**

A PROMILK ajuizou ação de recuperação judicial junto à 1ª Vara Judicial da comarca de Estrela, o qual foi tombado sob o nº 047/1.14.0003199-1 e teve, em 14/10/2014, deferido seu processamento.

O plano de recuperação judicial foi apresentado em 15/12/2014, o qual foi aprovado na Assembleia Geral de Credores ocorrida no dia 08/12/2015 e homologado em decisão de 17/12/2015, a qual também concedeu a recuperação judicial à PROMILK.

Conforme disposto no plano de recuperação judicial, a carência prevista para início do pagamento dos credores se encerrará em 08/12/2017, data estimada para o primeiro pagamento do principal para os credores instituições financeiras.

No entanto, em virtude do agravamento do cenário econômico-financeiro da empresa, devido à falta de capital de giro (ausência de crédito junto à instituições financeiras), dificuldade de captação de leite para produção em níveis compatíveis com a necessidade de geração de caixa e a não concessão de prazo para o pagamento por parte dos fornecedores após a recuperação judicial, tudo isso aliado ao momento de mercado do setor de laticínios (crise do leite), faz-se necessária a alteração do plano de recuperação anteriormente aprovado, adequando-o à nova realidade da recuperanda.

Av. Carlos Gomes, 700 / 705  
Auxiliadora  
Porto Alegre / RS  
CEP 90480-001  
Tel +55 (51) 3024.4454  
+55 (51) 3026.8554  
[contato@cradv.net.br](mailto:contato@cradv.net.br)  
[www.cradv.net.br](http://www.cradv.net.br)

Frisa-se que, conforme o art. 35, inciso I, *a*, da Lei nº 11.101/05, a Assembleia Geral de Credores poderá ser convocada para fins de alteração do plano de recuperação judicial, o que aqui se propõe.

Conforme decisão proferida nos autos da recuperação judicial, a convocação de nova assembleia geral de credores já foi deferida pelo juízo competente, sendo que a mesma se realizará no dia 25/10/2017, em primeira convocação, e 08/11/2017, em segunda convocação.

## **2. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROMILK APROVADO EM 08/12/2015**

O plano de recuperação aprovado na assembleia ocorrida em 08/12/2015 possuía as seguintes condições de pagamento, conforme aditivo ao plano juntado às fls. 2925/2926 e Ata da AGC de fl. 2936.

### **2.1. TRABALHISTA**

Os credores trabalhistas tinham previsão de pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, sem carência e sem deságio, a contar da concessão da recuperação judicial, conforme determina o art. 54 da Lei nº 11.101/05.

Atualmente, não há credor concursal trabalhista pendente de pagamento.

### **2.2. GARANTIA REAL**

Os credores identificados na Classe II, credores com garantia real, possuíam as seguintes condições de pagamento:

- Garantias: Manutenção das garantias existentes e constituídas;
- Pagamento: 100% do valor constante na relação de credores;
- Carência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da AGC (08/12/2015);

Av. Carlos Gomes, 700 / 705  
Auxiliadora  
Porto Alegre / RS  
CEP 90480-001  
Tel +55 (51) 3024.4454  
+55 (51) 3026.8554  
[contato@cradv.net.br](mailto:contato@cradv.net.br)  
[www.cradv.net.br](http://www.cradv.net.br)

- Plano de amortização: quitação em 96 (noventa e seis) parcelas mensais a contar do encerramento do prazo de carência, sendo que, 65% (sessenta e cinco por cento) do montante devido, em 84 (oitenta e quatro) parcelas, e o saldo, de 35% (trinta e cinco por cento) do montante devido, nas últimas 12 parcelas;
- Pagamento, durante o período de carência, de uma parcela no dia 08/12/2016, equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mais as correções incidentes sobre o crédito desta classe, e outra, no dia 08/12/2017, também no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mais as correções, incidentes sobre o crédito desta classe, conforme índices determinados abaixo;
- Correção monetária e juros: TR + juros de 0,5% ao mês, desde a data do ajuizamento da ação da recuperação judicial, calculado pro rata dies.
- Os encargos básicos e adicionais serão calculados, debitados e capitalizados mensalmente, incorporando-se ao valor do principal da dívida, durante o período de amortização, a cada data-base, juntamente com as parcelas do capital principal da dívida, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida. Entenda-se por data-base o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

### 2.3. QUIROGRAFÁRIOS

Os credores quirografários, arrolados na Classe III, tinham previsão de pagamento da seguinte forma:

- Pagamento: 100% do valor constante na relação de credores;
- Carência: 02 anos a contar da AGC (08/12/2015);
- Plano de amortização: pagamento em 12 anos (65% do valor devido nos 10 primeiros anos e o saldo de 35% nos últimos 02 anos);
- Parcelas anuais com vencimento no último dia útil de maio de cada ano, com vencimento da primeira parcela até 30/05/2018 e assim sucessivamente;
- Correção monetária e juros de 06% ao ano fixos;

Av. Carlos Gomes, 700 / 705  
Auxiliadora  
Porto Alegre / RS  
CEP 90480-001  
Tel +55 (51) 3024.4454  
+55 (51) 3026.8554  
[contato@cradv.net.br](mailto:contato@cradv.net.br)  
[www.cradv.net.br](http://www.cradv.net.br)

- Destinação integral ativo a ser obtido pela recuperanda em face do inadimplemento da LBR para pagamento dos credores arrolados na classe, observada a proporcionalidade de cada crédito, como forma de antecipação.

### 3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperanda propõe a alteração do plano de recuperação judicial, adotando-se as modalidades prevista no art. 50, incisos VII e XI, da Lei nº 11.101/05:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

(...)

XI – venda parcial dos bens;

(...)

Em outras palavras, a proposta de alteração do plano de recuperação judicial é composta de duas modalidades prevista na lei, quais sejam:

- A. Alienação da Unidade Produtiva Isolada (UPI), na forma do art. 60 da Lei nº 11.101/05, referente ao estabelecimento localizado no Município de Rondinha/RS;
- B. Alienação dos seguintes imóveis: **i)** Pavilhão industrial localizado na RST-453, Rodovia Rota do Sol – Km 42,50, linha Novo Paraíso, Estrela /RS, Matrícula nº 32.600 do Registro de Imóveis de Estrela/RS; **ii)** Uma gleba terras sem construções, com 26.819,00m<sup>2</sup> de área, localizada na Rodovia RS-223, Km 32, Linha São Pedro, Tapera/RS, matriculada sob o nº 7.854, do Registro de Imóveis de Tapera/RS; e **iii)** Uma gleba terras sem construções, com 114.288,3500m<sup>2</sup> de área, localizada na Rodovia RST-453, Rodovia Rota do Sol, Km 42,50, linha Novo Paraíso, Estrela /RS, matriculada sob o nº 27.698, do Registro de Imóveis de Estrela/RS ;

Av. Carlos Gomes, 700 / 705  
Auxiliadora  
Porto Alegre / RS  
CEP 90480-001  
Tel +55 (51) 3024.4454  
+55 (51) 3026.8554  
[contato@cradv.net.br](mailto:contato@cradv.net.br)  
[www.cradv.net.br](http://www.cradv.net.br)

Conforme disposto no art. 41 da Lei nº 11.101/05, os credores sujeitos ao processo de recuperação judicial são divididos em 04 (quatro) classes para fins de votação do plano de recuperação judicial<sup>1</sup>.

No entanto, diferentemente do que ocorre no processo falimentar, não há na recuperação judicial uma ordem de classificação de pagamento dos credores propriamente dita, podendo o plano dispor livremente sobre a forma de pagamento dos credores (desde que na assembleia os credores sejam divididos na forma do art. 41, para fins de votação).

No presente caso, propõe-se a divisão dos credores para fins de pagamento em duas modalidades, independentemente da classe em que se encontram: **i)** Credores Instituições Financeiras; e **ii)** Credores Fornecedores e demais credores.

Assim, o plano preverá duas modalidades de pagamento dos credores: **(i)** o produto da alienação da Unidade Produtiva Isolada, destinado para o pagamento dos credores instituições financeiras; e **(ii)** o valor obtido com a alienação de bens imóveis, destinado para pagamento dos credores fornecedores e demais credores.

Qualquer outra forma de pagamento dos credores prevista no plano original resta revogada pelas disposições abaixo.

### **3.1. DO PAGAMENTO DO CREDORES FINANCEIROS | ALIENAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA**

Em relação aos credores financeiros, a saber Banco do Brasil, Banrisul e Banco Safra, as dívidas serão pagas através dos recursos obtidos com a alienação da Unidade Produtiva Isolada, na forma do art. 60 da Lei nº 11.101/05, (estabelecimento da Promilk, localizado na RS 404, Km 10, Linha Aracá, Rondinha/RS).

---

<sup>1</sup> Destaca-se que a presente recuperação judicial foi ajuizada antes da vigência da Lei Complementar nº 147/2014, que determinou a criação da classe IV. Portanto, nessa recuperação judicial, há previsão de apenas 03 classes.

Será vertido o imóvel cujo estabelecimento está localizado, representado pela matrícula nº 10.062, do Registro de Imóveis de Ronda Alta - RS, bem como todos os bens móveis (máquinas e equipamentos) que compõem a fábrica.

Tais bens estão discriminados nos laudos de avaliação que compõem essa proposta de alteração do plano de recuperação judicial (anexo 01).

Para a confecção do Laudo de Avaliação foi contratada a empresa Avaliar, Avaliação de Imóveis e Arquitetura S/C Ltda.

Conforme anexo 01 desta proposta, no estudo de *valuation* foi fixado o valor econômico da UPI no montante de R\$ 20.600.000,00 (vinte milhões e seiscentos mil reais), valor este que aqui será considerado para fins de arrematação.

O valor mínimo de alienação da Unidade Produtiva Isolada será de 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação. A alienação deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de homologação da proposta de alteração do plano de recuperação. O arrematante pagará o preço em até 10 (dez) anos, com parcelas trimestrais, acrescidas de juros de 0,5% ao mês, corrigidas pela TR. Nessa hipótese, a própria UPI será dada em garantia (hipoteca do imóvel e penhor das máquinas e equipamentos) às instituições financeiras.

Caso o bem não seja vendido no referido prazo, serão retomadas as condições previstas no plano de recuperação originalmente aprovado na AGC de 08/12/2015. Considerar-se-á, para este caso específico, como termo inicial para pagamento da primeira parcela, o primeiro dia útil posterior ao encerramento do trimestre subsequente ao encerramento do prazo de 12 (doze) meses.

Os credores financeiros arrolados na recuperação judicial serão pagos mediante o rateio do produto da alienação da Unidade Produtiva Isolada, cujos valores serão distribuídos conforme a proporcionalidade de cada crédito, obedecendo-se a última relação de credores apresentada pela

Administradora Judicial nos autos da recuperação judicial, bem como eventuais julgamentos de habilitações/impugnações de crédito pelo juízo da recuperação judicial, posteriores a essa.

Caso a UPI seja alienada por valor superior ao somatório dos créditos constantes na relação da administradora judicial, eventual saldo remanescente da venda da UPI será realocado para pagamento dos credores fornecedores.

A UPI será alienada livre de quaisquer ônus, inclusive os de natureza tributária e trabalhista, não havendo sucessão do adquirente em quaisquer obrigações das devedoras, na forma dos artigos 60, parágrafo único e 141, II, ambos da LRF, e artigo 133, parágrafo primeiro, do CTN.

Será declarado vencedor aquele que ofertar o maior lance. Havendo mais de um lance, com valores iguais, prevalecerá aquele que ofertar o pagamento com menor prazo. Em caso de condições iguais entre os ofertantes, prevalecerá o lance daquele que se encontrar na posse do bem.

Havendo apenas uma proposta devidamente habilitada, será pronunciado vencedor o único ofertante, sendo que, em qualquer hipótese, o preço do objeto da alienação será igual ou superior ao preço mínimo de arrematação aqui estabelecido.

Na hipótese do arrematante da UPI não ser o atual arrendatário da fábrica, a imissão na posse ocorrerá em 90 (noventa) dias, a contar da expedição da carta de arrematação.

Assim, conforme quadro resumo abaixo, a UPI será da seguinte forma:

<b>Objeto</b>	Parque Fabril da Unidade de Rondinha/RS
<b>Bens que irão compor a UPI</b>	A UPI será composta do bem imóvel onde está localizada a fábrica, representado pela matrícula nº 10.062, do Registro de Imóveis de Ronda Alta – RS, além das máquinas e equipamentos

Av. Carlos Gomes, 700 / 705  
Auxiliadora  
Porto Alegre / RS  
CEP 90480-001  
Tel +55 (51) 3024.4454  
+55 (51) 3026.8554  
[contato@cradv.net.br](mailto:contato@cradv.net.br)  
[www.cradv.net.br](http://www.cradv.net.br)

	descritas e devidamente avaliadas no laudo que compõe esse plano (anexo 01)
<b>Valor de avaliação</b>	A UPI está avaliada em R\$ 20.600.000,00 (vinte milhões e seiscentos mil reais)
<b>Valor Mínimo de Alienação</b>	O valor mínimo de alienação será de 80% do valor de avaliação, a saber R\$ 16.480.000,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta mil reais)
<b>Forma de alienação</b>	A alienação se realizará através de leilão, por lances orais, restando vencedor o interessado que ofertar o melhor preço, na forma do artigo 142, I, §§1º e 3º da Lei nº 11.101/2005.
<b>Da Forma de Pagamento</b>	Pagamento em 10 anos, com parcelas trimestrais, acrescidas de juros de 0,5% a.m., corrigidas pela TR.
<b>Da Imissão na Posse</b>	Na hipótese do arrematante da UPI não ser o atual arrendatário da fábrica, a imissão na posse ocorrerá em 90 (noventa) dias, a contar da expedição da carta de arrematação.

### 3.2. DO PAGAMENTO AOS CREDORES FORNECEDORES E DEMAIS CREDORES | DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Os credores fornecedores, e demais credores não considerados instituições financeiras, receberão seus créditos através do rateio do produto da venda dos seguintes imóveis, além de eventual saldo remanescente da alienação da UPI, conforme item 3.1.:

- Pavilhão industrial localizado na RST-453, Rodovia Rota do Sol – Km 42,50, linha Novo Paraíso, Estrela /RS, Matrícula nº 32.600 do Registro de Imóveis de Estrela/RS, avaliado em R\$ 4.760.000,00 (quatro milhões e sessenta mil reais);

Av. Carlos Gomes, 700 / 705  
 Auxiliadora  
 Porto Alegre / RS  
 CEP 90480-001  
 Tel +55 (51) 3024.4454  
 +55 (51) 3026.8554  
[contato@cradv.net.br](mailto:contato@cradv.net.br)  
[www.cradv.net.br](http://www.cradv.net.br)

- Uma gleba terras sem construções, com 26.819,00m<sup>2</sup> de área, localizada na Rodovia RS-223, Km 32, Linha São Pedro, Tapera/RS, matriculada sob o nº 7.854, do Registro de Imóveis de Tapera/RS, avaliada em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais); e
- Uma gleba terras sem construções, com 114.288,3500m<sup>2</sup> de área, localizada na Rodovia RST-453, Rodovia Rota do Sol, Km 42,50, linha Novo Paraíso, Estrela /RS, matriculada sob o nº 27.698, do Registro de Imóveis de Estrela/RS, avaliada em R\$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais).

O valor total de avaliação desses imóveis é de R\$ 6.480.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), conforme laudos constantes no anexo 02 dessa proposta.

O valor mínimo de alienação dos bens será de 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação, preferencialmente à vista. Serão aceitos lances com pagamento em no máximo 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, acrescidas de juros 0,5% ao mês, corrigidas pela TR.

Os bens deverão ser alienados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da homologação da proposta de alteração do plano de recuperação.

Caso os bens não sejam vendidos no referido prazo, será constituída uma sociedade de credores, nos termos do art. 50, X, da Lei nº 11.101/05, que adjudicará os referidos bens. A participação societária de cada credor na sociedade será proporcional ao montante de crédito constante na última relação de credores juntada aos autos pela administradora judicial.

Conforme autoriza o art. 144 da Lei nº 11.101/05, os bens serão alienados diretamente pela recuperanda, com posterior prestação de contas nos autos da recuperação judicial, desde que respeitado o valor mínimo de alienação aqui estipulado.

Os credores fornecedores, e os demais não considerados credores financeiros, arrolados na recuperação judicial serão pagos mediante o rateio do produto da venda dos três imóveis, cujos

Av. Carlos Gomes, 700 / 705  
Auxiliadora  
Porto Alegre / RS  
CEP 90480-001  
Tel +55 (51) 3024.4454  
+55 (51) 3026.8554  
[contato@cradv.net.br](mailto:contato@cradv.net.br)  
[www.cradv.net.br](http://www.cradv.net.br)

valores serão distribuídos conforme a proporcionalidade de cada crédito, obedecendo-se a relação de credores publicada na forma do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05, com eventuais deduções de créditos compensatórios, bem como eventuais julgamentos de habilitações/impugnações de crédito pelo juízo da recuperação judicial.

#### **4. DA ATIVIDADE REMANESCENTE DA RECUPERANDA**

A recuperanda, em vista da alienação de seu parque fabril, alterará o seu objeto social, passando a exercer a atividade exclusiva de intermediação na compra e venda de leite *in natura*.

A origem da devedora justamente era o fomento da comercialização de leite *in natura*, através da intermediação entre os produtores de leite e determinados laticínios, com o recebimento de comissão calculada sobre o litro de leite vendido.

Como dito no próprio plano originário, na intermediação e fomento na venda de leite *in natura* a recuperanda comercializava mais de 600 (seiscentos mil) litros de leite por dia, totalizando 18.000.000 (dezoito milhões) de litros por mês.

A devedora, portanto, após a alienação dos bens na forma prevista neste plano, retomará a atividade de intermediação de leite, já com todas as dívidas sujeitas à recuperação judicial pagas.

#### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

(i) A aprovação deste plano substituirá o plano originário;

(ii) Conforme art. 50, §1º, da Lei nº 11.101/05, a alienação de bens garantidos por hipoteca dependerá da expressa anuência do credor a esse plano, sendo que a aprovação do plano em Assembleia Geral de Credores pelo credor representará a aceitação da alienação do referido bem para pagamento dos credores, na forma desse plano;

Av. Carlos Gomes, 700 / 705  
Auxiliadora  
Porto Alegre / RS  
CEP 90480-001  
Tel +55 (51) 3024.4454  
+55 (51) 3026.8554  
[contato@cradv.net.br](mailto:contato@cradv.net.br)  
[www.cradv.net.br](http://www.cradv.net.br)

**(iii)** A aprovação do plano implicará na suspensão da exigibilidade da dívida originária dos devedores solidários e/ou subsidiários enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações assumidas através do presente plano, podendo os credores retomarem a cobrança dos créditos na hipótese de seu inadimplemento, na forma do art. 61, §2º, da LRF, uma vez se tratar de garantia fidejussória. Destaca-se que a previsão aqui constante não ensejará a novação das dívidas em relação aos devedores solidários e/ou subsidiários, ficando, no entanto, suspensa a prescrição em relação a estes. Alienados os bens na forma prevista neste plano, o credor deverá providenciar a liberação das garantias de quaisquer outros bens de terceiros, que originalmente garantiam as dívidas;

**(iv)** o juízo da recuperação judicial requisitará a liberação de quaisquer restrições que por ventura existam nos bens destinados à alienação, inclusive às fiscais, para que os mesmos estejam livres de quaisquer ônus para fins de viabilização da alienação dos ativos;

**(v)** Os pagamentos de todos os créditos serão feitos diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos. Eventuais créditos da empresa contra os credores serão deduzidos dos valores devidos sujeitos a este plano, pagando-se o saldo remanescente, nos termos aqui previstos. A dedução dos créditos compensatórios será realizada antes do rateio dos valores entre os credores.

**(vi)** Para que os credores recebam os valores que lhes caibam deverão enviar e-mail ao endereço [financeiro1@promilk.com.br](mailto:financeiro1@promilk.com.br), contendo as seguintes informações: **(a)** nome completo; **(b)** número do CPF/CNPJ; **(c)** número e nome do Banco; **(d)** número da agência bancária; e **(e)** número da conta corrente. Na hipótese do pagamento ocorrer na conta de procurador, deverá ser enviada procuração, com firma reconhecida, com poderes para dar quitação. O não pagamento dos valores em vista da ausência do envio dos dados bancários pelos credores não será considerado descumprimento do plano de recuperação judicial;

(vii) Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título da devedora e dos coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano.

Estrela/RS, 11 de setembro de 2017.

**Fellipe Bernardes**  
OAB/RS nº 89.218

**Eduardo Roesch**  
OAB/RS nº 62.194